

## 430 - TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO: GARANTIA DE ACESSO À ÁGUA POR PESSOAS COM VULNERABILIDADE SOCIAL NO DISTRITO FEDERAL

**Jacielly de Jesus Costa da Conceição<sup>(1)</sup>**

Oceanógrafa (UFMA) e mestrandona em Tecnologia Ambiental e Recursos Hídricos (PPG-TARH/ UNB).

**Oscar de Moraes Cordeiro Netto<sup>(2)</sup>**

Engenheiro Civil pela Universidade de Brasília (UnB), Mestre em Técnicas e Gestão do Meio Ambiente, Ecole Nationale des Ponts et Chaussées, ENPC, França. Doutor em Ciências e Técnicas Ambientais, Ecole Nationale des Ponts et Chaussées, ENPC, França. Professor no Departamento de Engenharia Civil e Ambiental da Universidade de Brasília.

**Herbet Pablo Carvalho da Conceição<sup>(3)</sup>**

Graduando em Engenheira Civil (UCB).

**Endereço<sup>(1)</sup>:** Anexo SG-12, Térreo Campus Universitário Darcy Ribeiro Universidade de Brasília - UNB CEP : 70.910-900 Brasília – DF - e-mail: jacielly\_costa@outlook.com . Telefone: (98) 984391522.

### RESUMO

Os consumos de água são variados e a capacidade de pagamento pelo uso da água também é diferente em cada consumidor. Em grande parte do território não existe uma adequação do serviço de abastecimento e a universalização em algumas regiões aparece como um grande desafio. Com a finalidade de padronizar as tarifas e os critérios relacionados à tarifa social, o governo Federal instituiu a Lei 14.898/2024 que institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional. A lei prevê limites de consumo e critérios a serem seguidos por todas as prestadoras de serviços. O Distrito Federal, região de estudo, possui o maior teto de consumo atribuído à Tarifa Social: 30 m<sup>3</sup> por residência, muito superior quando comparadas às outras UFs. Um fator importante de se destacar, é que com a Lei de tarifas possui um teto de 15 m<sup>3</sup> e não existe a obrigatoriedade de se fixar esse teto, só não pode ser menor que o valor estabelecido. Se o DF seguir o padrão de tarifa em 15 m<sup>3</sup>, o que corresponde à metade do seu teto atual de consumo, famílias podem ficar inaptas ao Tarifa Social. Dessa forma, o estudo pretende avaliar a execução da tarifa Social imposta nos serviços de água e esgoto decretada pelo Governo Federal e como essa regulamentação pode impactar em pessoas com vulnerabilidade social, levando em consideração que as faixas de consumo da tarifa social irão ser modificadas. A metodologia consiste em 2 etapas. Primeira etapa foi realizada a busca de informações referentes ao consumo de água e aos usuários aderidos ao Benefício de tarifa social. A segunda parte consistiu na tabulação dos dados e tratamento dos dados em EXCEL para extrair informações referentes aos consumos dos usuários. Em ambiente de geoprocessamento com uso do programa livre Qgis v 3.34 LTR foi gerado os mapas referentes as diferenças de consumos e usuários de Tarifa social de água e esgoto para cada Região Administrativa, a fim de avaliar se as Regiões com maiores vulnerabilidades sociais. Os resultados mostraram que as Regiões Administrativas com maiores consumos e menores usuários da tarifa social correspondiam, em sua maioria, às regiões com poder aquisitivo mais alto. Percebeu-se, também, que os valores de beneficiários e consumos aumentaram em todas as Regiões Administrativas com a adesão do Distrito Federal as regras da Lei de Tarifa Social de água e Esgoto.

**PALAVRAS-CHAVE:** Recursos hídricos, segurança hídrica, risco social, geoprocessamento.

## INTRODUÇÃO

Atrelado ao crescimento urbano desordenado, a espacialização das comunidades não ocorre de forma paralela a disponibilidade de água, sendo muitas das vezes regiões com vulnerabilidades sociais e sem recursos adequados disponíveis. A gestão do recurso hídrico se tornou uma forma de controlar e garantir a disponibilidade e multiplicidade dos usos e a resolução de conflitos relacionados ao seu uso. Sendo o uso prioritário, o consumo humano e a dessedentação de animais (SANTOS E LEAL, 2018).

A resolução dos conflitos pelo uso da água, envolveria as diferentes esferas do governo e os diversos atores sociais. Para que fosse possível a integração para a resolução, se tornou necessário uma política de recursos hídricos. Uma Política que proporcionasse o desenvolvimento, e principalmente, gerisse e racionalizasse o uso da água (CAMPOS & STUDART, 2003).

A Política de Águas Brasileira, denominada de Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), instituída pela Lei 9433, de 8 de janeiro de 1997. Tem 6 fundamentos principais: I- Água como um bem público; II- Valor econômico; III- Os usos prioritários; IV- Usos Múltiplos; V- A unidade de gestão; VI- A Gestão descentralizada (BRASIL, 1997). Aliada à gestão, a regulação hídrica e a regulamentação, exercem forte influência sobre o estado de uso e consumo da água.

A assertiva de que a água é um bem de domínio público e dotada de valor econômico, fundamenta um importante instrumento de gestão, a Cobrança pelo Uso da água, que se configura como um importante fator para regular e dar ciência às pessoas do real valor da água. A ideia de consumir menos para pagar menos, funcionaria como uma racionalização do uso e um mecanismo econômico. Segundo OLIVEIRA (2008), analisar a regulamentação brasileira sobre recursos hídricos corresponde à identificação de instrumentos que permitam alcançar o melhor resultado social ao menor custo social possível, ou seja, os impactos que determinadas regulamentações podem gerar em grupos.

No Brasil, as disponibilidades hídricas não são compatíveis com a densidade demográfica de cada região. Os consumos são variados e a capacidade de pagamento pelo uso da água também é diferente. A de se compreender que a cobrança enfatizada na PNRH, diz respeito ao uso Bruto da água, realizado por meio de serviços de Saneamento Básico. Em grande parte do território, não existe uma adequação desse serviço, e a universalização em algumas regiões aparece como um grande desafio.

A existência de uma cobrança - tarifa - no serviço, auxilia na execução das atividades. No entanto, a aplicação pode não abranger financeiramente pessoas vulneráveis socioeconomicamente, que podem não conseguir atender aos pagamentos e deixarem de utilizar o serviço ou se tornarem inadimplentes. Em muitos casos, as prestadoras de serviços, acabam por gerar tarifas sociais, que visam abranger o consumo de pessoas vulneráveis, permitindo o consumo do serviço.

As Agências Reguladoras e Prestadoras de Serviços de Saneamento, tinham suas próprias diretrizes para execução de serviços e aplicação de tarifas. Podendo estipular o seu percentual de faixa de consumo compatível para a tarifa social e outras tarifas. Pode variar de estado para estado, sendo maior ou menor que 50% do consumo da faixa padrão da prestadora. Com o novo marco do saneamento, devem ser seguidas as normas de referência da ANA para atribuições de tarifas.

O Governo Federal instituiu em junho de 2024, a Lei 14.898, acerca da tarifa social em âmbito nacional. Que atualiza a forma de adesão, critérios e porcentagem da faixa de consumo na qual será aplicada. E deve ser seguida amplamente por todas as prestadoras e agências reguladoras.

### 1.1 DISTRITO FEDERAL

Segundo a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN (2017), Distrito Federal está localizado no centro do Brasil e o centro-leste do Estado de Goiás entre as coordenadas 15°30' e 16°03'S e 47°25' e 48°12'O. Com uma área de 5.760,784 km<sup>2</sup> e população estimada em 2.817.381 como apontado pelo IBGE (2022). Possui áreas de altitudes mais elevadas do Planalto Central do Brasil e apresenta. Na sua região predominam os latossolos (vermelho-escuro, vermelho-amarelo) e os cambissolos/líticos. De acordo com a classificação de Köppen, um clima predominantemente tropical, com temperatura média de 22°C, variando entre 13°C e 28°C, tem como característica marcante a existência de duas estações bem definidas: chuvosa no verão e seca no inverno.

A divisão territorial do DF ocorre de forma diferente das outras Unidades Federativas. Sendo dividido em Regiões Administrativas. As RAs têm certa heterogeneidade em relação a demografia e dos seus processos de ocupação urbana, que seguem a variação socioeconômica da população, o que se traduz em diferentes ritmos de crescimento populacional. Outro fator a se considerar é a volatilidade territorial, onde novas Regiões Administrativas podem surgir. Atualmente existem 35 Ras, sendo as mais populosas Ceilândia e Samambaia, com, respectivamente, 287.023 e 218.840 habitantes, e as menos populosas são Varjão e SIA, com 8.609 e 5.131 habitantes, respectivamente (CODEPLAN, 2017).

### **1.1.2 SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL**

O saneamento básico consta como um direito assegurado pela Constituição e regulamentado pela Lei de Saneamento Básico Federal (LSB) nº 11.445, instituída no Brasil em 05 de janeiro de 2007 e pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010. Estabelecendo as diretrizes nacionais para o saneamento básico, o conjunto dos serviços e infraestrutura para o abastecimento de água, esgoto, limpeza urbana, drenagem urbana, resíduos sólidos e de águas pluviais (BRASIL, 2007, 2010; CAMPOS E STUDART, 2003).

Os serviços de Saneamento básico são caracterizados pela captação, adução, tratamento e disponibilização da água tratada para consumidores/usuários. Temos a trajetória posterior, onde a água utilizada nas unidades consumidoras é descartada no sistema de Esgoto, transferida para áreas de tratamento e o lançamento desse esfluente tratado em corpos hídricos. Todo esse sistema, seja de abastecimento ou de esgoto sanitário, são serviços que utilizam em grande escala a água. Todavia, é necessário que haja uma cobrança inerente ao uso, de forma que compense captar ou despejar esgoto tratado, sem prejudicar o meio ambiente e ainda assim, obter lucros pelo serviço.

A construção de Brasília propiciou o início das atividades de saneamento básico. A criação da Divisão de Água e Esgoto, vinculada à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP). Em 1959, a Divisão transformou-se em Departamento de Água e Esgoto e com aumento de demandas, passou a ser denominado Serviço Autônomo de Água e Esgoto do DF, em 1964. Em 1969 é criada a Companhia de Água e Esgotos de Brasília - Caesb. Em 1999, por meio da Lei 2.416, a Caesb passou a ser denominada Companhia de Saneamento do Distrito Federal, tendo uma diversificação de seus produtos e serviços. A última modificação ocorreu em 2005, onde a Lei nº 3.559 alterou a Lei nº 2.416, trazendo uma nova denominação para Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal ampliando a possibilidade de prestar serviços na área de resíduos sólidos (AZEVEDO E BARBOSA, 2011; CAESB, 2024).

Com viés de regular os serviços públicos de abastecimento e esgotamento sanitário no Distrito Federal, a Lei nº 3.365/2004 criou a Agência Reguladora de Águas Energia e Saneamento do Distrito Federal (ADASA), entre as competências atribuídas (i) acompanhar, (ii) regular, (iii) controlar, (iv) fiscalizar o uso da água, desde a sua retirada até a devolução do esfluente no corpo hídrico, entre outras atribuições previstas em Lei. O Distrito Federal possui atribuições de Estado e de Município tornando a ADASA no Brasil, a única agência reguladora a atuar na regulação simultânea da água e dos serviços de saneamento básico (AZEVEDO E BARBOSA, 2011; BRASIL, 2004; ADASA 2024).

### **1.1.3 ABASTECIMENTO DE ÁGUA URBANO E RURAL**

O sistema de abastecimento de água no Distrito Federal, são operados pela Caesb, feito por meio de águas superficiais captadas dos sistemas de abastecimentos de água (SAA): Torto, Santa Maria, Bananal, Paranoá, Descoberto, Brazlândia, Sobradinho, Planaltina e São Sebastião.

Dados da pesquisa Distrital por Amostra de Domicílio (PDAD, 2018) mostra que o número de domicílios atendidos pela rede geral de abastecimento urbano da Caesb é de 871.131 (99%). A Região Administrativa de menor cobertura é a Fercal, com 67,96% (PDAD/ CODEPLAN, 2018).

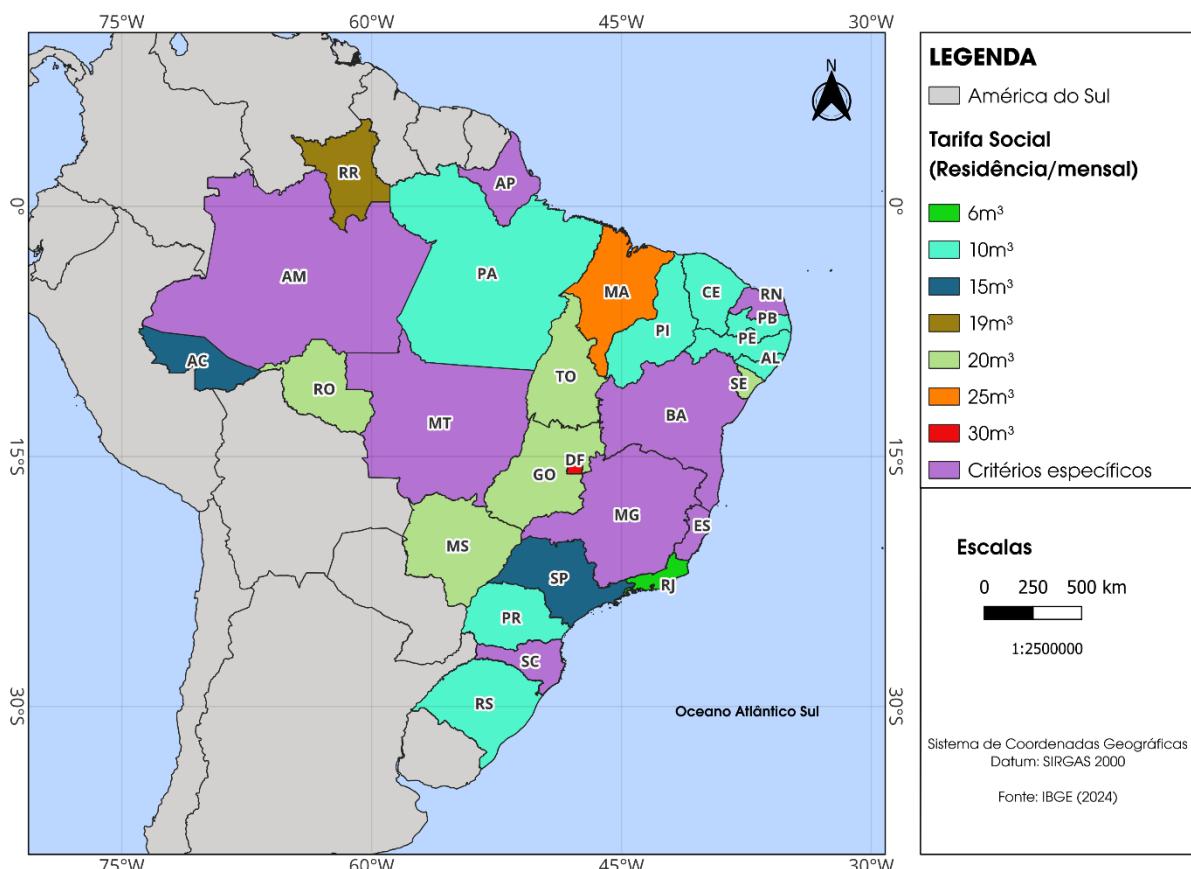
A população rural possui uma situação diferente de abastecimento, por sua grande extensão territorial e uma baixa densidade demográfica, possui consumo abaixo dos padrões de área urbana e não justificariam os custos operacionais para instalação. Por não serem atendidos completamente pela rede geral, utilizam sistemas independentes como poços artesianos e cisternas, e que nem sempre possuem água com qualidade e são suscetíveis de contaminação (ADASA, 2017; GDF, 2020).

## **2. A TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO: A PROBLEMÁTICA**

No Distrito Federal a adoção da tarifa social ocorreu em 2006, com adoção do Decreto Distrital N° 26.590, a CAESB concedia a tarifa popular para os consumidores das classes ‘Popular e Rústica’ de acordo com o padrão de residências adotados na próprio decreto, que tivessem um consumo máximo mensal de 10 m<sup>3</sup> (popular) e 18 m<sup>3</sup> (rústica). Em meados de 2017, com a alteração do modelo de cobrança realizado desde 1993, onde existia a tarifa mínima de consumo (10m<sup>3</sup>) de água e esgoto por residência, independente do real consumo do usuário. A mudança trouxe diversas alterações nas faixas de consumo e impactaram na cobrança realizada aos usuários/consumidores. A tarifa social foi inserida na discussão, dando descontos de 50% em faixas de consumo para pequenos usuários/consumidores.

A Adasa alterou novamente em 2019 os critérios para adequação da Tarifa Social, onde seria necessário ser beneficiário do Bolsa Família (Cadastro Único). Alterando também a faixa de consumo para essa tarifa, que não se limitaria a 10m<sup>3</sup>, passando para 30m<sup>3</sup>, os beneficiários obtêm 50% de desconto na faixa da tarifa residencial que se encontram e isenção no custo da ligação de esgoto. Segundo dados da Adasa e Caesb, em torno de 70 mil famílias podem ser alocadas em tarifa social (ADASA, 2020; AGÊNCIA BRASIL, 2020).

Assim como no DF, as outras Unidades Federativas deixavam a cargo de suas agências reguladoras e prestadoras de serviços, a análise de faixas de consumo e aplicação da tarifa social. Na Figura 1, a seguir, apresenta as diferenças nas faixas de consumo para aplicação da tarifa social.



**Figura 1: Mapa contendo as tarifas sociais de água e esgoto adotada por cada Estado (Autores, 2024).**

\*informações retiradas dos sites das prestadoras de serviços de água e abastecimento.



**33º CONGRESSO DA ABES**

Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental

**FITABES 2025**

Feira Internacional de Tecnologias de Saneamento Ambiental



No aspecto Legal, não existia um método específico para a definição da tarifa, que abrangesse nacionalmente os requisitos de diferenciação das faixas de consumo para populações de maior e menor poder aquisitivo. Além disso, as prestadoras de serviço e agências reguladoras possuíam liberdade para que definissem seus critérios tarifários para sua região de atuação.

No Distrito Federal, a ADASA - Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal alterou as condições de elegibilidade à tarifa social por meio da Resolução Nº 12, de 29 de novembro de 2019, alterando as condições de elegibilidade à tarifa social, tendo como requisitos: i) o titular da conta de água deve ser beneficiário de programas do CadÚnico.

No entanto, com a finalidade de padronizar as tarifas e os critérios relacionados à tarifa social, o governo Federal instituiu a Lei 14.898/2024 que institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional. A lei prevê limites de consumo e critérios a serem seguidos por todas as prestadoras de serviços. Entre as determinações previstas, os critérios estabelecidos na lei e o percentual de consumo que devem ser adotados pelas prestadoras devem ser iguais ao padrão mínimo da lei: o consumo de água na residência deve ser no máximo 15 m<sup>3</sup>, o valor excedente de consumo será cobrado a tarifa padrão. Outro fato implica a não revogação ou invalidação de critérios ou descontos já estabelecidos pelas prestadoras de serviços.

Levando em consideração que algumas prestadoras já estabeleceram o limites de consumo inferiores ao estabelecido na lei de 15 m<sup>3</sup>, além de aplicar outros requisitos que levam em consideração não somente o cadastro único, mas aspectos de residência, construção, região de moradia, entre outros fatores que não são citadas na Lei de Tarifa Social.

O Distrito Federal, região de estudo, possui o maior teto de consumo atribuído à Tarifa Social: 30 m<sup>3</sup> por residência. Muito superior quando comparadas às outras UFs. Um fator importante de se destacar, é que com a Lei de tarifas possui um teto de 15 m<sup>3</sup> e não existe a obrigatoriedade de se fixar esse teto, só não pode ser menor que o valor estabelecido. Se o DF seguir o padrão de tarifa em 15 m<sup>3</sup>, o que corresponde à metade do seu teto atual de consumo, famílias podem ficar inaptas ao Tarifa Social.

Dessa forma, o estudo pretende avaliar a execução da tarifa Social imposta nos serviços de água e esgoto decretada pelo Governo Federal, e como essa regulamentação pode impactar em pessoas com vulnerabilidade social, levando em consideração que as faixas de consumo da tarifa social irão ser modificadas. Será adotado o Distrito Federal como estudo de caso.

## OBJETIVOS

### Objetivo Geral

Avaliar a execução da tarifa social dos serviços de abastecimento de água e esgoto em famílias de vulnerabilidade social em Regiões Administrativas do Distrito Federal.

### Objetivos específicos

- Levantar informações referentes aos limites de consumos das Tarifas sociais por parte das Prestadoras de SAAE nos Estados do Brasil;
- Comparar a aplicação desses valores com o limite estabelecido pela prestadora de serviço do Distrito Federal – Caesb;
- Caracterizar as populações socioeconomicamente vulneráveis nas Regiões administrativas do Distrito Federal;
- Analisar os consumos de água e quantidade de usuários da Tarifa social de água e esgoto do Distrito Federal, a fim de avaliar as regiões com maior e menor demanda.

## METODOLOGIA UTILIZADA

A metodologia consiste em 2 etapas. Primeira etapa foi realizada a busca de informações referentes ao consumo de água e aos usuários aderidos ao Benefício de tarifa social. A busca ocorreu por meio da Lei de Acesso à informação (LAI), solicitando os dados da Caesb para maio de 2024 e janeiro de 2025. As informações foram repassadas em uma planilha com dados referentes ao consumo de água em m<sup>3</sup> por Região Administrativa do Distrito Federal para o mês de maio de 2024 e quantidade de usuários da tarifa social para a Região Administrativa, tais consumos consistem antes da aplicação da Lei Federal 14.898/2024 de Tarifa social de água.

A segunda análise consiste na obtenção de consumo para o mês de janeiro, após a Lei entrar em vigor para as Prestadoras de Serviços de Abastecimento, em particular a CAESB/DF. Além da busca por informações referentes à fatores socioeconômicos de cada Região, como renda, nível de abastecimento de água e esgoto, quantidade de moradores. Tais informações serão retiradas do Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios do Distrito Federal.

A segunda parte consiste na tabulação dos dados e tratamento dos dados em EXCEL para extrair informações referentes aos consumos dos usuários. Em ambiente de geoprocessamento com uso do programa livre Qgis v 3.34 LTR será gerado os mapas referentes as diferenças de consumos e usuários de Tarifa social de água e esgoto para cada Região Administrativa, a fim de avaliar se as Regiões com maiores vulnerabilidades sociais. As informações de consumo consistem em **Volume por m<sup>3</sup> em cada Região Administrativa e quantidade de beneficiários em cada Região Administrativa**.

Para avaliar o consumo individual de cada beneficiário e observar se estariam enquadrados no teto máximo de consumo da Caesb que atualmente é de 30 m<sup>3</sup> e pelo estabelecido em Lei com teto mínimo de 15 m<sup>3</sup>, foi necessário realizar uma média do consumo de cada RA pela quantidade de beneficiários, conforme equação descrita a seguir.

$$\text{CMB} = \text{VOL. TOTAL} / \text{QTD. BENEFICIÁRIOS}$$

**CMB:** Consumo médio de beneficiários por Região Administrativa; **Vol. Total:** Volume total em m<sup>3</sup> por Região Administrativa; **QTD. Beneficiários:** Quantidade de beneficiários por Região Administrativa.

A partir das informações médias atribuídas a cada RA será possível realizar os mapas temáticos referentes aos consumos e avaliar se as Regiões Administrativas com vulnerabilidades socioeconômicas serão impactadas pela alteração do Teto de consumo adotada na Lei Federal de Tarifa Social.



**33º CONGRESSO DA ABES**  
Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental

**FITABES 2025**  
Feira Internacional de Tecnologias de Saneamento Ambiental



## RESULTADOS E DISCUSSÃO

De acordo com os dados obtidos, grande parte das Regiões Administrativa mantém um padrão de consumo de água abaixo daquele permitido pela CAESB, tal fato pode estar relacionado ao beneficiário ter a necessidade de manter baixos consumos para estar aderido ao benefício que concede descontos altos na tarifa de água, o que não compromete em grande parte o sustento familiar com pagamentos de contas de água. Além disso, caso o consumo ultrapasse o teto permitido, o usuário teria que pagar a diferença a partir da tarifa padrão, que de acordo com a CAESB é o dobro da tarifa cobrada por m<sup>3</sup> consumido na categoria social. A figura 2 abaixo, mostra as principais tarifas cobradas pela CAESB.

caesb		TABELA DE TARIFA - VIGÊNCIA DE 01/06/2024 À 31/05/2025								
		TARIFA MENSAL								
		RESIDENCIAL PADRÃO								
Faixa m3		Tarifa Fixa anterior	Tarifa fixa com reajuste	Variação	Volume da Faixa	Aliquota anterior	Aliquota atual	Variação	Valor da faixa anterior	Valor da faixa atual
1	0 a 7	R\$ 9,26	R\$ 10,18	9,88%	7	R\$ 3,42	R\$ 3,76	9,88%	R\$ 23,94	R\$ 26,32
2	8 a 13				6	R\$ 4,11	R\$ 4,51	9,88%	R\$ 24,66	R\$ 27,06
3	14 a 20				7	R\$ 8,14	R\$ 8,94	9,88%	R\$ 56,98	R\$ 62,58
4	21 a 30				10	R\$ 11,80	R\$ 12,97	9,88%	R\$ 118,00	R\$ 129,70
5	31 a 45				15	R\$ 17,70	R\$ 19,45	9,88%	R\$ 265,50	R\$ 291,75
6	Acima de 45					R\$ 23,01	R\$ 25,28	9,88%		

		RESIDENCIAL SOCIAL								
Faixa m3		Tarifa Fixa anterior	Tarifa fixa com reajuste	Variação	Volume da Faixa	Aliquota anterior	Aliquota atual	Variação	Valor da faixa anterior	Valor da faixa atual
1	0 a 7	R\$ 4,63	R\$ 5,09	9,88%	7	R\$ 1,71	R\$ 1,88	9,88%	R\$ 11,97	R\$ 13,16
2	8 a 13				6	R\$ 2,06	R\$ 2,26	9,88%	R\$ 12,36	R\$ 13,56
3	14 a 20				7	R\$ 4,07	R\$ 4,48	9,88%	R\$ 28,49	R\$ 31,36
4	21 a 30				10	R\$ 5,90	R\$ 6,48	9,88%	R\$ 59,00	R\$ 64,80
5	31 a 45				15	R\$ 17,70	R\$ 19,45	9,88%	R\$ 265,50	R\$ 291,75
6	Acima de 45					R\$ 23,01	R\$ 25,28	9,88%		

**Figura 2:** Tabela tarifária da Caesb com a diferenciação das tarifas aplicadas às residenciais padrão e tarifa social – objeto estudo da pesquisa (Adaptado de CAESB, 2024).

A CAESB tem utilizado a triagem realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (SEDES/DF) para fazer a relação de usuários aptos ao benefício, no entanto existe uma dificuldade de acesso por parte dos usuários em conseguir os serviços pela Sedes, o que dificulta a inserção de usuários. Como a lei não determina a obrigatoriedade de revogar os requisitos já estabelecidos, fica a cargo da CAESB decidir por aderir ou não a concessão direta ao beneficiário.

A Lei especifica que as determinações para concessão da tarifa social, não devem ultrapassar aquelas contidas na própria Lei. Em 2024, a CAESB aderiu as normas e ocorreu o aumento das adesões no programa, o que configura uma melhoria na prestação do serviço. No quadro a seguir, demonstra as diferenças existentes na atribuição da lei e as aplicadas pela Caesb. Além da adoção de um teto mínimo de consumo a ser aderido pelas prestadoras de Saneamento, a lei também abrange outras especificações a serem seguidas, conforme apresentado no quadro 1. A necessidade de as prestadoras realizarem a triagem e concessão da tarifa, devendo ela dispor de pessoal e ferramentas de fácil acesso para que os usuários possam utilizar.

**Quadro 1: Principais diferenças entre os critérios estabelecidos pela Lei 14898 e CAESB (Autores, 2024).**

Critérios	
Lei 14.898/2024	Caesb*
Estar inserido no CadÚnico; Pessoas acima de 65 anos ou Pessoas com deficiência na família;	Exige que o titular da conta esteja no CadÚnico
A prestadora deve fazer a triagem da documentação e a concessão da tarifa;	A Caesb transfere a responsabilidade de concessão da tarifa à Secretaria de Desenvolvimento Social (Sedes)/ DF
Proibido exigir documentação diferentes das estabelecidas em lei;	
Não revogação dos critérios já estabelecidos pela prestadora; teto não inferior à 15m <sup>3</sup> .	Manteve o teto em 30m <sup>3</sup>

\*Informações da CAESB obtidas por meio da Central de Atendimento ao Cliente: 115.

A tarifa social é um tipo de tarifa residencial de cunho social, consiste na aplicação de uma tarifa diferente às populações com vulnerabilidades socioeconômicas, com objetivo de favorecer acesso a alguns serviços públicos e que haja a inclusão dessas populações (ABAR, 2020).

As tarifas de água podem ser consideradas um meio eficiente de gestão, com a ideia de conservação da água. Que o usuário/consumidor adquira consciência do seu consumo. No entanto, a redução do volume consumido depende de como o consumidor responde ao aumento da tarifa (COSSENZO, 2013).

Quando ocorre um aumento na tarifa e o usuário que possui poder aquisitivo para suprir a tarifa, a relação de redução de consumo pode não ser tão viável. No entanto, quando as tarifas aumentam de forma desproporcional ao poder aquisitivo, e acaba por comprometer o uso por pessoas de regiões vulneráveis, passa-se a ter um problema de saúde pública. O usuário pode se tornar inadimplente e ter seu consumo cortado, o que irá obrigá-lo a consumir águas passíveis de contaminação. Tal situação também traz impactos sobre a garantia de serviços de saneamento e a universalização desse setor. Uma das formas de garantir acesso à água por parte de populações vulneráveis é por meio das tarifas sociais.

Prestadores de serviços de saneamento básico adotam sistemas tarifários que permitem cobrar diferentes faixas de consumo de usuários vulneráveis. O gestor público deve estabelecer políticas tarifárias de forma a viabilizar o acesso aos serviços pela população econômica mente vulnerável (FERREIRA, 2021).



**33º CONGRESSO DA ABES**

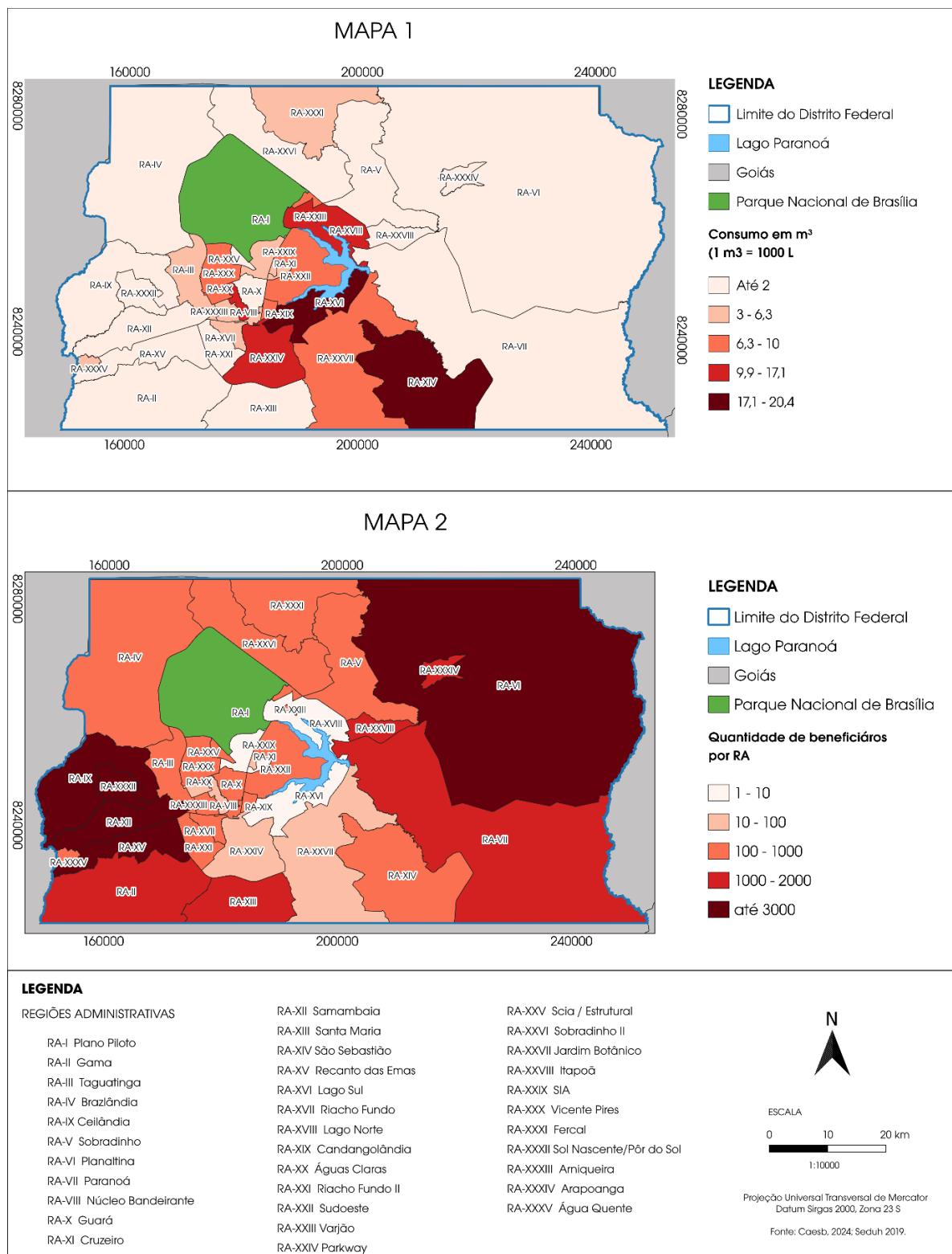
Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental

**FITABES 2025**

Feira Internacional de Tecnologias de Saneamento Ambiental



De acordo com dados obtidos pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, apresentam os beneficiários aderidos ao benefício Tarifa Social em cada Região Administrativa como apresentados na figura 3.



**Figura 3: Mapas 1 e 2 apresentam os consumos médios de cada Região Administrativa e a quantidade de beneficiários da tarifa social (Autores, 2024).**

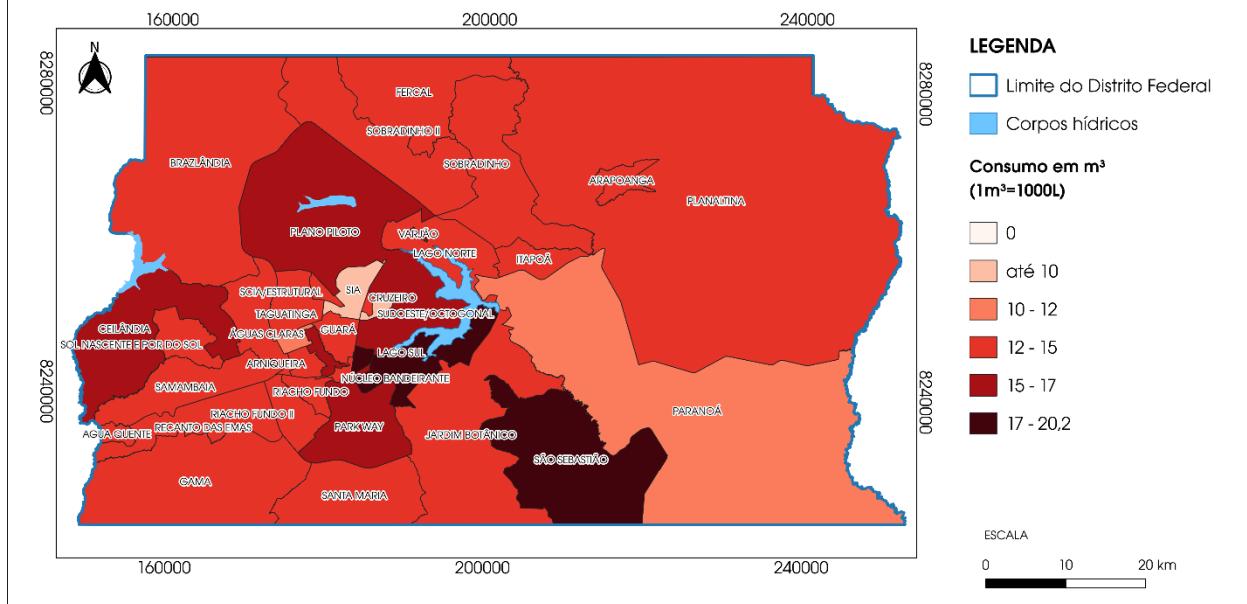
O mapa 1 apresenta a relação de consumo médio de cada beneficiário por Região Administrativa. Observa-se que os consumos possuem uma variação muito clara em relação à Região Administrativa. Os menores consumos atribuídos por cada usuário estão nas RAs com menor poder aquisitivo, ao redor do Plano Piloto (RA I). Quanto mais próximo da região Central do DF, os consumos tendem a aumentar. Levando em consideração que o consumo máximo para estar aderido ao programa é 30 m<sup>3</sup>, observa-se que a maioria das RAs estão dentro do consumo considerado ideal para pertencer ao benefício. Além disso, apenas 1 Região Administrativa apresentou consumo acima do teto máximo da tarifa social, a RA Lago Norte. Por ter sido feito uma média dos dados, não se pode estimar com precisão quantos dos usuários utilizam água acima do teto. O consumo acima de 30 m<sup>3</sup> passa a ser contabilizado com a tarifa padrão. A de se considerar, que a facilidade de pagamento por parte desses usuários é muito superior comparado à outras RAs.

O mapa 2 apresenta a relação da quantidade de beneficiários da tarifa social por Região Administrativa, ao contrário do expresso no mapa 1, onde o maior consumo estava na região Central, observa-se que existe uma concentração maior de usuários nas RAs afastadas da região Central. As regiões com maiores números de usuários estão localizadas nas RAs de maior vulnerabilidade socioeconômica: Samambaia, Ceilândia, Sol Nascente/Pôr-do-Sol. Acompanhada de outras regiões como Planaltina, Recanto das Emas e Itapoã. A menor quantidade de usuários está nas RAs Lago Norte e Lago Sul e SIA e Cruzeiro.

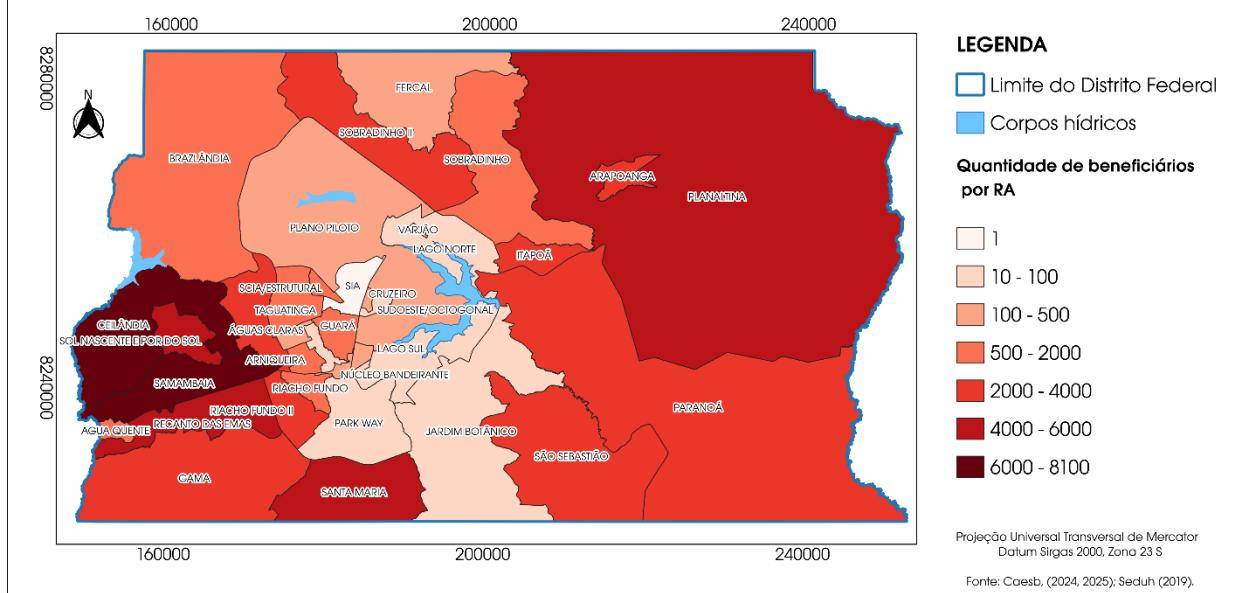
Comparando os valores de consumo e quantidades de inscritos de maio de 2024 a janeiro de 2025, observa-se uma aumento em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal. A figura 4, possui os mapas 3 e 4 que apresentam os aumentos após adesão ao critérios da Lei de Tarifa Social de Água e Esgoto. Antes, a maioria das RAs possuíam valores de até 2m<sup>3</sup>, quando analisadas, concidiam com as mais vulneráveis socioeconômica. Em contrapartida, apesar dos menores valores, eram também às com maiores quantidades de aderidos ao Tarifa Social.



MAPA 3



MAPA 4



**Figura 4: Mapas 2 e 3 apresentam os consumos médios de cada Região Administrativa e a quantidade de beneficiários da tarifa social (Autores, 2024).**

Os consumos aumentaram em todas as Regiões Administrativas quando comparadas ao valores de consumos em maio de 2024. Até 10m<sup>3</sup> consistiram em apenas duas Regiões Administrativas: SIA que corresponde ao Setor de Indústria e Abastecimento e possui uma densidade de habitação muito baixa, até mesmo pela sua característica de ocupação de empresas. A RA Sudoeste/Octogonal é uma área de alto poder aquisitivo, constituindo poucas adesões ao Tarifa Social.

De 10 a 12m<sup>3</sup>, representaram apenas duas Ras: Águas Claras que possui um médio poder aquisitivo e alta densidade demográfica, e a RA Paranoá que possui alta extensão territorial, baixa densidade demográfica, corresponde aos



**33º CONGRESSO DA ABES**

Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental

**FITABES 2025**

Feira Internacional de Tecnologias de Saneamento Ambiental



consumos médios de água e possui uma grande adesão de beneficiários ao Tarifa Social. Apesar do aumento, o consumo ainda é baixo quando comparado com outras Regiões e pode estar associado a contenção no consumo familiar de água para não ultrapassar os limite máximo de consumo e perderem o desconto na tarifa, causando um despesa excedente no domicílio.

Em janeiro de 2025, pós Lei de Tarifa, os consumos aumentaram, sendo os valores que antes de 2m<sup>3</sup> indo para 12 a 15 m<sup>3</sup>, justamente na maioria da Ras, a exemplo: Planaltina, Arapoanga, Samambaia, Recanto das Emas, Riacho Fundo, Riacho Fundo II, Taguatinga, Água quente, Brazlândia, Vicente Pires, Gama, Santa Maria, Guará, Arnaireira, Sol-Nascente/Pôr-do-Sol, Lago Norte, Itapoã, Jardim Botânico e Scia/Estrutural. As características dessas Ras diferem entre si, sendo algumas com padrões de alto poder aquisitivo e outras com vulnerabilidades sociais. O número de beneficiários nessas Ras são variáveis. Algumas Regiões possuem os maiores números de aderidos, como: Ceilândia e Samambaia, que correspondem também, as Regiões com Índices de Vulnerabilidades Sociais altos.

Os consumos de 15 a 17 m<sup>3</sup> estão presentes em poucas Regiões Administrativas, como é o caso das Ras: Ceilândia, Plano Piloto, Park way. Essas Regiões se diferenciam em características socioeconômicas, no caso de Ceilândia, possui alta densidade demográfica e alto número de beneficiários, com pouco mais de 8 mil aderidos. Plano Piloto possui média densidade, um alto poder aquisitivo e baixos números de aderidos ao programa, com 358 beneficiários. O Park Way é também, uma região com alto poder aquisitivo e baixas densidade populacionais, possui apenas 57 beneficiários da tarifa.

Os maiores consumos estão presentes em apenas duas Regiões Administrativas: RA Lago Sul, que corresponde a RA com poder aquisitivo mais alto entre a Ras, possui baixa densidade demográfica, e o menor Índice de Vulnerabilidade Social, possui um consumo médio de água de 19,65 m<sup>3</sup> por beneficiário, em contrapartida, possui apenas 20 beneficiários do programa. A outra Região Administrativa com maior valor de consumo é a RA São Sebastião com volume médio de 20,16m<sup>3</sup>. Apesar de constar como maior consumo, ela não foi a RA com maior volume total de água consumo em comparação às outras Ras, apesar do valor de 20,16 se alto, não extrapola o teto de consumo atribuído pela CAESB para obter o desconto, no caso, 30m<sup>3</sup>.

É perceptível o aumento no consumo, esses aumentos podem refletir o melhor consumo de água por parte das famílias, uma vez que possuem garantias de descontos de até 50% do seu consumo, melhorando a garantia de segurança hídrica familiar. Em relação a quantidade de usuários, as maiores quantidades estão presentes nas Regiões marginais da área central, que também correspondem aos menores valores de consumo.

Vale ressaltar, que a redução na tarifa corresponde até 30m<sup>3</sup>, após esse valor, esse consumo seguirá a tarifa padrão por faixa de consumo. Onde ocorre o aumento dos valores das tarifas. Em um contexto geral, o total de usuários da Tarifa Social corresponde a 0,95% da população do Distrito Federal, com vias de aumentar ao longo do tempo devido a sanção da Lei da Tarifa que garante o direito ao acesso de água com descontos de 50% da Tarifa de água para populações que atenderem aos critérios. Em maio de 2024, haviam 28.355 beneficiários e em janeiro de 2025, possui 69.426 pessoas aderidas. Tal resultado, demonstra a viabilidade da aplicação da tarifa social e a melhoria da qualidade de água para as famílias, principalmente os que não possuem viabilidade financeira para consumo de água.

## CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

A adesão da Tarifa Social por pessoas de baixa renda demonstram uma importante etapa na garantia de segurança hídrica em Regiões que possuem vulnerabilidades sociais. O estudo demonstrou que todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal possuem beneficiários. Ficou perceptível que as Regiões com maiores índices de vulnerabilidades e maior número de beneficiários eram, também, as Regiões com baixos consumos de água. Isso pode estar acarretado ao fato das pessoas mais pobres limitarem seus consumos de água por não conseguirem arcar com custos de pagamento por extrapolar o limite de água da tarifa e assim, ser cobrado valor integral na conta de água. As regiões Administrativas com menores usuários, coincidiram também, com os maiores consumos médios de água, são RAs com alto poder aquisitivo e que, naturalmente, poderiam arcar com variações nos valores das tarifas. Em 2025, já com adesão da Lei da Tarifa, os valores de consumo de água e adesão de beneficiários foram muito superiores, isso pode estar relacionado ao maior conhecimento das pessoas a cerca dos seus direitos da tarifa e na garantia de consumir água com um limite maior, com já acontecia na CAESB, que possui o maior teto da Tarifa Social entre as prestadoras do Brasil, com 30m<sup>3</sup>. O número de adesão ao serviço saiu de pouco mais de 28 mil em maio de 2024 para mais de 60 mil em janeiro de 2025, e com garantias de aumento ao longo do ano, isso demonstra que mais famílias serão beneficiadas e terão seus consumos de água melhorados.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABAR. Tarifa social nas companhias estaduais de saneamento básico e o papel da regulação. 2020.
- AGÊNCIA BRASIL. ADASA extingue tarifa mínima cobrada pela Caesb no Distrito Federal. Disponível: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-05/adasa-extingue-tarifa-minima-cobrada-pela-caesb-no-districto-federal> <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-05/adasa-extingue-tarifa-minima-cobrada-pela-caesb-no-districto-federal>.
- AZEVEDO, H. A. M. A.; BARBOSA, R. P. GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS NO DISTRITO FEDERAL: uma análise da gestão dos Comitês de Bacias Hidrográficas. *Ateliê Geográfico*, Goiânia-GO v. 5, n. 1mar/2011 p.162-182. 2011.
- BRASIL. Lei Nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1997.
- BRITTO, A. L. As tarifas sociais de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Brasil: seus impactos nas metas de universalização na garantia dos direitos humanos à água e ao esgotamento sanitário. Disponível em: <https://ondasbrasil.org/wp-content/uploads/2020/05/As-tarifas-sociais-de-abastecimento-de-%C3%A1gua-e-esgotamento-sanit%C3%A1rio-no-Brasil.pdf> . acesso em: 25/06/2024
- CAESB, Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. Tarifa de água. Disponível em: <https://www.caesb.df.gov.br/images/Tarifas/Tabela-01-06-2024-a-31-05-2025.pdf> .
- CAESB, Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. História da caesb. 2024. Disponível em: <https://www2.caesb.df.gov.br/empresa/a-caesb/historico.html>. Acesso em: 05 de jun. 2024.
- COSSENZO, C. L; Tarifa social dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal. Fundação oOswaldo Cruz escola nacional de saúde pública Sérgio Arouca. Brasília, 2013.
- CAMPOS, Nilson; STURDART, Ticiana. Gestão das Águas: princípios e práticas. 2ª ed. ABRH. Fortaleza, CE: 2003. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Jose-Nilson-Campos/publication/262725377\\_Gestao\\_de\\_Aguas\\_principios\\_e\\_praticas/links/5639024008aecf1d92a9bb8b/Gestao-de-Aguas-principios-e-praticas.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Jose-Nilson-Campos/publication/262725377_Gestao_de_Aguas_principios_e_praticas/links/5639024008aecf1d92a9bb8b/Gestao-de-Aguas-principios-e-praticas.pdf) .
- CODEPLAN, Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Distrito Federal - Atlas do Distrito Federal. 2017. Disponível em: <https://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/Atlas-do-Distrito-Federal-2017.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2023.
- CODEPLAN, Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Distrito Federal. Pesquisa por Amostra de Domicílios. 2018. Disponível em: <https://www.codeplan.df.gov.br/pdad-2018/> . Acesso em: ago. de 2023.
- FERREIRA, C. A.; A água como um direito humano e a legalidade da suspensão do fornecimento por inadimplência: a tarifa social como moderadora. *REVISTA PROCESSUS MULTIDISCIPLINAR*, Ano II, vol. II, n.4, jul.-dez., 2021.



**33º CONGRESSO DA ABES**

Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental

**FITABES 2025**

Feira Internacional de Tecnologias de Saneamento Ambiental



LAI, Lei de Acesso à Informação. Dados da tarifa social da CAESB. Disponível em: <https://www.participa.df.gov.br/static/acesso-informacao>. Acesso em: 29 de jun. 2024.

SANTOS, L. C. A. dos; LEAL, A. C. Gerenciamento de recursos hídricos no estado do Maranhão-Brasil / Water resources management in Maranhão State - Brazil. Observatorium: *Revista Eletrônica de Geografia*, [S. l.J, v. 5, n. 13, 2018. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/Observatorium/article/view/45684>. Acesso em: 23 jun. 2024.

SILVA, R. A. Avaliação do Atendimento às Políticas de Serviços de Água e Esgoto do Município de Rio das Ostras (RJ) em Comparação ao Cenário Nacional. *Boletim do Observatório Ambiental Alberto Ribeiro Lamego*, [S. l.J, v. 16, n. 2, p. 102–119, 2022. DOI: 10.19180/2177-4560.v16n22022p102-119. Disponível em: <https://editoraessentia.iff.edu.br/index.php/boletim/article/view/16993..> Acesso em: 24 jun. 2024.

OLIVEIRA, V. B. Análise Econômica da Regulamentação Hídrica Brasileira: Como o Uso de Instrumentos Econômicos de Criação de Mercado pode incentivar a Alocação Eficiente dos Recursos Hídricos e a Sustentabilidade Ambiental. Escola Nacional de Administração Pública (ENAP). Tese (Doutorado). 2008. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/5292/1/1-lugar-tema-2-estudantes.pdf>